

Projeto de Lei n. , de de dezembro de 2020

(Do Sr. Odair Cunha)

Altera a lei no. 10.438, de 2002 para garantir que os reservatórios das usinas hidrelétricas operem obedecendo os níveis d'água mínimos operativos e autoriza que recursos da CDE sejam destinados a equalizar os possíveis custos adicionais na operação de usinas hidrelétricas.

Art. 1º. A [Lei nº 10.438, de 2002](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13.

.....
.....
XVI - garantir recursos para que os reservatórios das usinas hidrelétricas operem obedecendo os níveis d'água mínimos operativos em observância aos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos.
.....

[§ 1º-H](#) Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE a fim de equalizar os possíveis custos adicionais na operação de usinas hidrelétricas em observância ao inciso XVI do art. 13 desta Lei.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As usinas hidrelétricas brasileiras compõem o Sistema Interligado Nacional (SIN) cuja operação é administrada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

As definições sobre níveis de reservatórios e energia despachada por cada usina são atribuições do ONS, responsável por operar o conjunto das instalações de geração e transmissão de energia brasileiras de forma integrada.

O volume armazenado no reservatório de Furnas, por exemplo, propicia a geração de energia elétrica em praticamente toda as usinas hidroelétricas existentes nos cursos principais dos rios Grande e Paraná, e o reservatório de Furnas, assim como outros, tem tido, em seu conjunto, papel fundamental no desenvolvimento da sociedade brasileira.

Este projeto visa dar solução a um problema sistêmico da operação de geração de energia elétrica abaixo dos níveis mínimos necessários ao o uso múltiplo das águas nos reservatórios. Portanto autoriza o uso de recursos da CDE para o custeio de operações que garantam a reservação dos corpos d'água, garantindo assim mais um instrumento de planejamento de geração de energia elétrica no país.

Sala das sessões, de dezembro de 2020

Deputado Federal ODAIR CUNHA
PT/MG

Documento eletrônico assinado por Odair Cunha (PT/MG), através do ponto SDR_56269, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

